



ORDEM DE FORNECIMENTO 038/2025

ORDEM DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A GREEN GRAPE BRINDES LTDA.

NATUREZA FINANCEIRA: MATERIAL DE PREMIAÇÃO
PROJETO: DIA DO DESPORTO ESCOLAR - 2025

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: GREEN GRAPE BRINDES LTDA

CNPJ: 30.516.263/0001-19

Endereço: A ADE QUADRA 3 CONJUNTO H LOTE 26 CEP 72.237-380 BAIRRO/DISTRITO AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (CEILANDIA), BRASILIA - DF

Telefone: 61 8172-5575

E-mail: comercial@greengrapebrindes.com.br

Representante: Eldivan Antonio de Barros

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>TAÇA DE VIDRO PERSONALIZADA</p> <p>Taça de vidro personalizada para champanhe/espumante, em vidro, com capacidade em volume de 180ml, da linha Gallant, com altura de 18,5 cm e 6,2 cm de diâmetro superior e deverá vir personalizada com a logomarca comemorativa da entidade para as Bodas de Prata.</p> <p>O processo de personalização da taça será permanente e feito através do método de jateamento/gravação à laser em uma face, ficando a gravação da logomarca fosca. Deverá ser acompanhada por uma caixa inteira de única cor com berço para o alojamento perfeito do modelo de taça citado.</p> <p>O papel/gramatura da caixa é de 240 gramas, com cor de ambos os lados, sendo a impressão da logomarca na frente dourada ou prateada, de acordo com o critério da CONTRATANTE. As</p>	UN	400	R\$ 25,10	R\$ 10.040,00

SBN QUADRA 02 BLOCO F, ASA NORTE - ED. VIA CAPITAL, BRASÍLIA - DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

medidas da caixa são: 22 x 8 x 6,5cm. A caixa também deverá ser acompanhada de uma fita de cetim/um laço, com **COR PRATA**. O layout/logomarca comemorativa da entidade está disponibilizado neste contrato.

MODELO DA CAIXA:



O modelo da caixa deverá seguir exatamente como a referência.

COR DA CAIXA:



A caixa deverá ser apresentada na cor preta com a impressão da logomarca na frente na cor prata e laço prata, conforme modelo (referente a cor).

<p>TAÇA</p>  <p><i>Deverá ser apresentada taça, conforme descritivo, com impressão somente em um dos lados, seguindo aplicação conforme imagem.</i></p>					
VALOR TOTAL				R\$ 10.040,00	

Valor total do contrato é de R\$ 10.040,00 (Dez mil e quarenta reais).

Abaixo segue o layout a ser aplicado:



SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
 Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



- a) Os itens deverão ser entregues até o dia o **22/05/2025** no seguinte endereço: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE) SCIA QUADRA 14 CJ 4 LT 3 - SN; ZONA INDUSTRIAL; GUARA – DF Brasília. CEP: 71.250-120**
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- f) No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.
- g) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Endereço: Seleto, 70500-000, Brasília, DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%3%93DIGO-DE-CONDUTA-%3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em duas parcelas, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários, no e-mail compras@cbde.org.br; A primeira parcela deverá ser paga até o dia 14/05/2025 e a segunda parcela será paga na entrega dos itens.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Amanda Regina Rodrigues S Medeiros** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:
E-mail: amanda.medeiros@cbde.org.br
Telefone: 61 8162-8607

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57 – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br>.

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 09 de maio de 2025.

Eldivan Antonio de Barros
Representante Legal
GREEN GRAPE BRINDES LTDA

Robson Aguiar
Robson Lopes Aguiar
Vice-Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

ORDEM DE FORNECIMENTO -038.2025-DPS_80493_GREEN GRAPE.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 9fc4ab876fb8c5c63df90d84c163586111581c24
SID: 196b6Bb26c7-1c6BB66FAC7-1cd63FFeeC7-1fA59e522c7-1fa97B172C7



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 9 de maio de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Eldivan Antonio De Barros
comercial@greengrapebrindes.com.br
061.577.494-66

Assinado em: 09/05/2025 19:39:40

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 179.214.71.55 (Claro NXT Telecomunicacoes LTDA) -

Geolocalização: -15.779800415039062,

-47.933101654052734

Brasília, DF, Brazil



Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87

Assinado em: 12/05/2025 09:49:27

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:

-23.63010025024414, -46.63779830932617

São Paulo, SP, Brazil



Robson Aguiar